



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3464

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a doação dos imóveis denominados Equipamento Urbano 1 (EU-1) e Equipamento Urbano - Booster, do Loteamento Vale das Hortênsias, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA os seguintes bens imóveis, de propriedade do Município, necessários ao fornecimento de água potável ao Loteamento Vale das Hortênsias, conforme croquis que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

I – um imóvel denominado Equipamento Urbano 1 (EU-1), com área total de 64,60 m² (sessenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados), destinado à instalação de um reservatório de água tipo taça, com volume de 75 m³, localizado na Rua Projetada 8, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. Registrado: no Livro 2, sob a Matrícula nº 45.757, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá-MG. Proprietário: Município de Itajubá, CNPJ nº 18.025.940/0001-09. Avaliado em R\$ 41.140,00 (quarenta e um mil cento e quarenta reais), conforme o Termo de Avaliação nº 17/2021 emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Itajubá.

II – um imóvel denominado Equipamento Urbano - Booster, com área total de 134,99 m² (cento e trinta e quatro vírgula noventa e nove metros quadrados), destinado à instalação de uma Estação Pressurizada de Água Tratada (booster), localizado na Rua Projetada 1, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. Registrado: no Livro 2, sob a Matrícula nº 49.020, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá-MG. Proprietário: Município de Itajubá, CNPJ nº 18.025.940/0001-09. Avaliado em R\$ 85.970,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e setenta reais), conforme o Termo de Avaliação nº 18/2021 emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 2º. Os imóveis ora doados destinam-se única e exclusivamente a abrigar os equipamentos urbanos e instalações necessários para manter o abastecimento de água potável dos moradores do Loteamento Vale das Hortênsias, no bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique qualquer direito de retenção ou indenização à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 3º. No caso de dissolução do contrato de concessão entre o Município de Itajubá e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, os imóveis objetos da doação de que trata o artigo 1º, incisos I e II desta Lei, com todas as benfeitorias neles existentes, serão revertidos ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus ao erário público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da escrituração das transferências e registros dos imóveis correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 05 de janeiro de 2022, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo